



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

ANO 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS-BA

A Câmara Municipal Lauro de Freitas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013PP/2019 PELA EMPRESA CLARO S/A



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

Presidente: Antônio Rosalvo Batista Neto
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação CM. Lauro de Freitas- BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE**
www.indap.org.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br

Desde 1963 garantindo Cidadania.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013PP/2019 COM DATA DE ABERTURA PREVISTA PARA 20/09/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, ENGLOBANDO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, DDG E CPE DE VOZ (PABX).

DA EMPRESA

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa CLARO S/A, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta o Edital de Licitação abordando os itens enumerados e detalhados abaixo.

I DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Resposta: Mantem-se o item sem alterações.

A referida argumentação não deve prosperar uma vez que a questão trazida a baila já fora pacificada pelo TCU, conforme trecho do julgamento a seguir transcrito: "A vedação à participação em licitações e à contratação de particular incurso na sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 estende-se a toda a Administração direta e indireta"(TCU, Acórdão nº 2218/2011, 1ª Câmara).

II DA NECESSÁRIA REDEFINIÇÃO DO OBJETO EM LOTES DISTINTOS

Resposta: Mantem-se o item sem alterações.

A reunião dos itens a serem adquiridos em processo licitatório único justifica-se em face da natureza dos serviços, que guardam estreita relação entre si, bem como na necessária e adequada padronização das rotinas desta Casa Legislativa, de forma a evitar o aumento do número de fornecedores, eliminando os descompassos decorrentes do fornecimento de produtos por diferentes fornecedores e diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação.

Ressalte-se ainda que, ao prover processo no modelo ora adotado, a Câmara Municipal de Lauro de Freitas visa atingir, através da economia de escala, os melhores preços para os melhores serviços, atendendo aos ditames consagrados pela Legislação vigente e ao Princípio da Eficiência, bem como elimina investimentos em aquisições de infraestrutura e tecnologia, tais como equipamentos, atualização tecnológica e manutenção de equipamentos.

Por fim, no que concerne à alegação de necessidade de divisão em lotes por existir locação de equipamentos no objeto contrato, não assiste razão à impugnante, uma vez que, conforme podemos observar do subitem 14, item 1, do título "III. DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS" do Termo de Referência, todos os equipamentos necessários à execução dos serviços objeto desta contratação terão o custo integralmente assumidos pela CONTRATADA, assumindo a forma de comodato.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE TELEMAR NORTE LESTE S.A.

À vista do que se pede, considerando a tempestividade do pleito, o Pregoeiro da Câmara de Lauro de Freitas, decide pela manutenção do Edital de Licitação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013PP/2019, sem alterações, sendo mantida a data de abertura da licitação no dia 19/09/2019 às 09:00 horas, tal qual previsão inicial.

Lauro de Freitas, 18 de setembro de 2019 – Clodoaldo Rocha dos Santos Filho / Pregoeiro – Portaria 002/2019



Plenário / Presidência / Secretaria: Pça. João Thiago dos Santos, s/nº - Centro - Tel. 71 3024-8750
Prédio Anexo: Loteamento Varandas Tropical, n. 295, quadra 3, lote 17 – Pitangueiras - Tel. 71 3289-7200

Pág 1 de 1